



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Adm: 2017-2020

**DECRETO N° 2.402, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a implantação da onda vermelha no Município de Santa Cruz do Escalvado, Plano Minas Consciente e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo coronavírus – COVID 19 (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal n° 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

CONSIDERANDO que foi publicada a Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal n° 13.979/20;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual com numeração especial n° 113, de 12 de março de 2020, "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavirus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 2.340, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 47.891, de 20 de março de 2020, que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação nº 17, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 dispôs sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529, de 25 de março, de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus" no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.350, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre decretação de estado de calamidade pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, ainda, que o Comitê Regional, após estudos e avaliação técnica, decidiu pelo retrocesso da microrregião de Ponte Nova para a **onda vermelha**;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Funcionário no município de Santa Cruz do Escalvado, a partir do dia **09 de dezembro de 2020, as atividades econômicas permitidas na onda vermelha do Programa "Minas Consciente"** e, desse modo, as demais atividades de comércio e prestação de serviços estão suspensas, temporariamente, até nova ordem regulamentar em contrário do Comitê Regional da Macrorregião.

**Art. 2º** Bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar das 07:00 às 18:00hs, fora desse horário apenas com atendimento por delivery ou retirada no balcão.

**Art. 3º** Os trabalhos em regime de domicílio permanecem nas condições anteriormente estabelecidas, podendo ser ampliados, conforme autorizado pelo Prefeito e Secretário.

**Art. 4º** A Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado permanecerá com atendimento interno até nova ordem e somente as atividades essenciais funcionarão normalmente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Adm: 2017-2020

**§1º** O Atendimento médico, laboratorial e farmacêutico deverá funcionar normalmente e as atividades administrativas da Secretaria de Saúde serão mantidas.

**§2º** As clínicas especializadas, os CAP's e Fisioterapia devem funcionar em regime mínimo de trabalho para atender aos pacientes em estado de risco no agravamento da saúde.

**Art. 5º** A Assistência Social deverá atuar em regime de trabalho que atenda às demandas das pessoas que dela necessitar e busquem o auxílio e apoio do Poder Público neste momento de pandemia.

**Art. 6º** O atendimento ao cidadão, pelo Protocolo Geral, deverá ser por telefone e e-mail, inclusive o protocolo de requerimentos ou documentos.

**Art. 7º** Durante a **onda vermelha**, deverão ser observados os protocolos sanitários de exercício das atividades econômicas disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

**Art. 8º** Continuam suspensos, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública, em conformidade com o art. 6º da Deliberação nº 17/2020 do Comitê Estadual Extraordinário da COVID-19, os alvarás de localização e funcionamento que tenham sido emitidos, ou mesmo a emissão de novos alvarás, para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de emergência em saúde pública, especialmente para:

- I - Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - Boates, danceterias, salões de dança;
- III - Casas de festas e eventos;
- IV - Feiras, exposições, congressos, seminários e congêneres;
- V - Clubes de serviço e de lazer;
- VI - Parques de diversão;
- VII - E outros estabelecimentos especializados em servir bebidas e fast food, com entretenimento;
- VIII - Bibliotecas, centros culturais e congêneres;
- IX - Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020

- X - Serviços ambulantes de alimentação;
- XI - Academias de ginástica e congêneres;
- XII- Agências de viagens e operadores turísticos;
- XIII - Atividades de aluguel de objetos pessoais e domésticos;
- XIV - Eventos em propriedade e logradouros públicos ou privados;
- XV - Atividades de circos e parques de diversão;
- XVI - Reuniões ou aglomerações em praças, ruas, parquinhos, dentre outros;
- XVII - Atividades em campos de futebol e quadras poliesportivas;
- XVIII - Demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas.

**§1º** Continuam suspensos até deliberação ulterior:

- I - As aulas e atividades presenciais da rede de ensino pública e privada do Município;
- II - As reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

**§2º** Todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.

**§3º** Salões de beleza, barbearias poderão atender clientes utilizando um método/sistema de agendamento, a fim de evitar a permanência de vários clientes no local e observando sempre as normas de higienização e Epi's para o atendimento.

**Art. 9º** Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e combate à sua disseminação.

**Parágrafo único.** A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar.

**Art. 10.** Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Adm: 2017-2020

**Art. 11.** As disposições deste Decreto são de aplicação imediata e provisória e vigorarão enquanto perdurar a classificação da onda vermelha no âmbito do Município, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou da macrorregião de saúde do Município.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.401, de 07 de dezembro de 2020.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Cruz do Escalvado, 09 de dezembro de 2020.

**Sônia Maria Untaler**  
**Prefeita Municipal**

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado em 09/12/2020 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente.

Assinatura